PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 321**/2026**

Considerando que as pessoas LGBTQIA+ são sujeitos de direitos e devem ter assegurado o pleno respeito à sua dignidade, à igualdade, à liberdade, à segurança, à saúde, à educação, ao trabalho, à convivência comunitária e à participação social, nos termos da Constituição Federal e dos princípios fundamentais de promoção dos direitos humanos;

Considerando que a diversidade de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais integra a pluralidade da sociedade brasileira e deve ser reconhecida com respeito, acolhimento, proteção e garantia de direitos;

Considerando que o preconceito, a discriminação, a LGBTfobia, o bullying, a exclusão social, a violência simbólica, verbal, psicológica, física e institucional contra pessoas LGBTQIA+ constituem graves violações à dignidade humana e comprometem o exercício pleno da cidadania;

Considerando que muitas situações de discriminação contra pessoas LGBTQIA+ permanecem subnotificadas em razão do medo, da vergonha, da vulnerabilidade social, da dependência econômica ou familiar, da falta de acolhimento institucional e do desconhecimento sobre canais de orientação, proteção e denúncia;

Considerando que a promoção da aceitação, do respeito e da convivência segura com pessoas LGBTQIA+ é fundamental para fortalecer uma cultura de empatia, inclusão, diversidade, cidadania e valorização da vida em todos os espaços sociais;

Considerando que o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, celebrado em 28 de junho, representa data de relevante importância para a mobilização da sociedade, a afirmação de direitos, o enfrentamento ao preconceito e a promoção de políticas públicas voltadas à igualdade e à proteção de pessoas LGBTQIA+;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação podem orientar estudantes, familiares, profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública, gestores públicos, empregadores, servidores e a comunidade em geral sobre respeito à diversidade, prevenção da discriminação, acolhimento e canais de denúncia;

Considerando que a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas podem contribuir para ampliar o conhecimento da população sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+, desconstruir estigmas, prevenir a LGBTfobia, estimular o acolhimento e promover ambientes institucionais mais seguros e respeitosos;

Considerando que escolas, universidades, unidades de saúde, hospitais, Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, estações de transporte, repartições públicas, centros culturais, equipamentos esportivos, unidades socioassistenciais e demais locais de grande circulação constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre respeito, inclusão e combate ao preconceito;

Considerando que o Disque 100, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias Especializadas, os Conselhos de Direitos, os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública constituem canais fundamentais para acolhimento, orientação, encaminhamento e apuração de situações de violação de direitos;

Considerando que a informação clara, acessível e humanizada fortalece a capacidade da sociedade de reconhecer práticas discriminatórias, acolher pessoas LGBTQIA+, denunciar violações e acionar, de forma rápida e adequada, os órgãos competentes;

Considerando que o enfrentamento à LGBTfobia exige atuação integrada entre Poder Público, unidades de saúde, escolas, assistência social, sistema de justiça, segurança pública, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil, famílias e comunidades;

Considerando que ações permanentes de conscientização contribuem para a redução do preconceito, para a prevenção do bullying e da violência, para o fortalecimento da autoestima, para a promoção da cidadania e para a construção de ambientes públicos e privados seguros, acolhedores e respeitosos;

Considerando, ainda, que a conscientização, o combate ao preconceito e a promoção da aceitação das pessoas LGBTQIA+ representam compromisso essencial do Estado com a dignidade humana, a igualdade, a justiça social, a proteção da vida e a garantia de direitos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas voltadas à conscientização, ao combate ao preconceito e à promoção da aceitação das pessoas LGBTQIA+, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

Salvador, 01 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR